

Ilma Sra.

ISA MUSA DE NORONHA

Presidente

FAABB - Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil

**Assunto: Análise e Proposta de Alteração do E.S.
Apreciação da simulação-PREVI**

Prezada Sra. Isa Musa,

Em atenção à sua correspondência s/nº datada de 06.06.2016, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Depreende-se das simulações e ponderações apresentadas por V. Sas. que o atual modelo de Empréstimo Simples ("ES) atende plenamente aos objetivos da PREVI no sentido de: i) cobrar os menores encargos permitidos pela legislação vigente, e; ii) disponibilizar o maior limite de crédito aos mutuários, respeitada sua capacidade de pagamento.
2. Em relação à utilização de uma taxa fixa que fosse, no mínimo, equivalente aos nossos encargos atuais (INPC + juros + FQM), entende-se que tal medida implicaria na cobrança de encargos totais maiores, em função da imprevisibilidade das variações do INPC e da taxa de juros que a entidade está obrigada a adotar em suas avaliações atuariais. Considerando que as operações podem ter o prazo de até 120 (cento e vinte) meses, não seria possível estimar com segurança as variações na taxa de juros e índice de correção monetária ao longo do período, o que ensejaria o risco de aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes ou, a cobrança de encargos superiores ao necessário.
3. Os métodos SACRE e SAC propostos por essa Federação apresentam prestação inicial maior do que a do modelo utilizado atualmente pela PREVI, o que implicaria, para o participante, na contratação de um valor de empréstimo

relativamente menor considerando a sua margem consignável. Ou seja, o modelo da PREVI permite contratar valores maiores considerando o mesmo prazo, porque a prestação inicial é menor se comparada ao SACRE ou SAC apresentados. E ainda, para aqueles que puderem e quiserem contratar uma operação com valor de prestação inicial maior poderão fazê-lo por um prazo menor. Dessa forma, pagarão encargos totais menores que aqueles relativos aos sistemas SACRE e SAC.

4. Como exemplo, considerando a prestação inicial do estudo apresentado, se o participante tiver margem suficiente e quiser pagar uma prestação inicial de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), no modelo PREVI ele poderá contratar por 81 (oitenta e um) meses, e não por 120 (cento e vinte) meses, e pagará encargos da ordem de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Esses encargos são significativamente menores que os dos modelos apresentados por essa FAABB, que superam R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. A correção do saldo devedor acontece sempre no último dia do mês, quando muda o índice (INPC). Entretanto, assim como ocorre em qualquer operação financeira, sempre que há um evento que modifica a evolução do saldo, como é o caso de um pagamento, o valor do saldo é corrigido até a data desse evento. Assim, considerando que no caso da PREVI a maioria dos empréstimos está em situação adimplente, o mutuário efetiva o pagamento da prestação no dia 20, sendo realizada a correção do saldo devedor "*pro rata temporis*" até o dia do pagamento da prestação. Assim, no dia 20, quando há o pagamento, o valor da prestação é abatido do saldo corrigido até aquela data e o novo saldo, menor que o anterior, é atualizado até o dia 30. Certo é que essa correção, "*pro rata temporis*" poderá acontecer em qualquer data, ou mais especificamente, sempre que houver uma amortização extraordinária, para não penalizar o participante. Como já dito, todas as correções são "*pro rata temporis*", entre a data da última atualização e a data do evento, razão pela qual não penalizam os mutuários e são financeiramente justas para o credor e o devedor. Na maioria das instituições financeiras o extrato detalhado, como o da PREVI, não é disponibilizado aos mutuários, por isso essa situação não fica tão evidenciada, o que só reforça nossa transparência.

6. Se considerarmos uma operação pré-fixada, como as SACRE e SAC apresentadas por V. Sas., quando não houvesse amortização extraordinária o saldo devedor seria corrigido apenas uma vez, na data do pagamento da prestação. Já se houvesse uma amortização extraordinária numa data diferente da do pagamento de uma prestação, o saldo devedor a ser amortizado certamente seria o do dia da amortização que seria calculado com encargos proporcionais ao tempo decorrido desde a última atualização, "*pro rata temporis*". Nesse caso, como acontece na evolução do saldo devedor na Previ, nos modelos apresentados pela FAABB haveria mais de uma atualização do saldo no mês e nem por isso o mutuário seria penalizado.

7. A PREVI disponibiliza aos mutuários do ES que contrataram suas operações antes de 2015 a possibilidade de adequar, voluntariamente, a evolução do saldo devedor de suas operações ao modelo vigente. Trata-se da contratação de uma nova operação com a liquidação simultânea do saldo devedor de operações antigas. Observados os demais requisitos regulamentares o mutuário poderá, a seu critério: aumentar o valor da sua dívida, recebendo a diferença entre os saldos liquidados e o valor contratado, alongar o prazo com conseqüente adequação do valor da prestação, reduzir o valor da prestação com adequação do prazo ou até reduzir prestação e prazo.

8. A maioria dos mutuários já renovou seus empréstimos e estão com suas prestações sendo recalculadas anualmente de acordo com os novos critérios.

9. Entendemos que a adequação voluntária das operações pelos próprios participantes é mais adequada e democrática. Certamente, acreditamos que muitos dos que ainda tem suas prestações corrigidas anualmente pelo INPC e que tem uma situação financeira estável preferirão liquidar suas dívidas mais rápido, em função da maior amortização com o pagamento de prestações maiores.

10. Por fim, destacamos que no modelo atual, vigente desde 2015, o mutuário que realiza uma amortização extraordinária pode optar pela redução do prazo ou do valor da prestação do seu ES.

Atenciosamente,


Marcelo Coelho de Souza
Chefe de Gabinete

